



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, do Programa de Assistência à Saúde Suplementar para servidores e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 35ª Sessão Ordinária de 2020 do Tribunal Pleno, realizada hoje por videoconferência,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente no que diz respeito à instituição da política nacional de atenção integral à saúde;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 6.484, de 18 de setembro de 2002, que dispõe sobre assistência à saúde do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Assinado digitalmente por EDINEA OLIVEIRA TAVARES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Assinado com senha por ROSI MARIA GOMES DE FARIAS(usuário), LEONARDO DE NORONHA TAVARES(usuário), MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(usuário), MAIRTON MARQUES CARNEIRO(usuário), ROBERTO GONCALVES DE MOURA(usuário), DIRACY NUNES ALVES(usuário), LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO(usuário), MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE(usuário), MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO(usuário), MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS(usuário), RONALDO MARQUES VALLE(usuário), EVA DO AMARAL COELHO(usuário), MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES(usuário), LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO(usuário), VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA(usuário), RICARDO FERREIRA NUNES(usuário), LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR(usuário), MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA(usuário), GLEIDE PEREIRA DE MOURA(usuário), RAIMUNDO HOLANDA REIS(usuário), MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE(usuário), ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA(usuário), ROMULO JOSE FERREIRA NUNES(usuário), CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário), JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR(usuário) e EZILDA PASTANA MUTRAN(usuário).

Autenticado digitalmente por CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 2664528.16878900-8409 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>

Documento gerado por ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO *Data e hora: 18/01/2021 15:15



PAMEM202036211



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO que este Poder Judiciário disponibiliza assistência de forma indireta, por meio de contrato com operadora de plano de saúde, na modalidade coletiva por adesão;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o caráter normativo primário das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, julgada em 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para servidores, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º A assistência à saúde aos beneficiários será prestada por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e, de forma suplementar, através de auxílio de caráter indenizatório, pago mensalmente, em pecúnia, para subsidiar despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos, de livre escolha e responsabilidade do servidor.

§ 1º O auxílio de que trata o caput não incluirá despesas médicas/odontológicas referentes a atendimentos prestados antes do início do período de vigência desta Resolução ou que não se incluam em natureza recuperativa ou curativa, tais como:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

Assinado digitalmente por EDINEA OLIVEIRA TAVARES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Assinado com senha por ROSI MARIA GOMES DE FARIAS(usuário), LEONARDO DE NORONHA TAVARES(usuário), MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(usuário), MAIRTON MARQUES CARNEIRO(usuário), ROBERTO GONCALVES DE MOURA(usuário), DIRACY NUNES ALVES(usuário), LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO(usuário), MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE(usuário), MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO(usuário), MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS(usuário), RONALDO MARQUES VALLE(usuário), EVA DO AMARAL COELHO(usuário), MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES(usuário), LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO(usuário), VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA(usuário), RICARDO FERREIRA NUNES(usuário), LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR(usuário), MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA(usuário), GLEIDE PEREIRA DE MOURA(usuário), RAIMUNDO HOLANDA REIS(usuário), MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE(usuário), ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA(usuário), ROMULO JOSE FERREIRA NUNES(usuário), CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário), JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR(usuário) e EZILDA PASTANA MUTRAN(usuário).

Autenticado digitalmente por CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 2664528.16878900-8409 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>

Documento gerado por ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO *Data e hora: 18/01/2021 15:15



PAMEM202036211



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

IV - inseminação artificial;

V - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

VI - tratamentos em centros de SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

VII - transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;

VIII - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

IX - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

X - fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

XI - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XII - aplicação de vacinas preventivas;

XIII - necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

XIV - aparelhos ortopédicos;

XV - aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

XVI - procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

Assinado digitalmente por EDINEA OLIVEIRA TAVARES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Assinado com senha por ROSI MARIA GOMES DE FARIAS(usuário), LEONARDO DE NORONHA TAVARES(usuário), MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(usuário), MAIRTON MARQUES CARNEIRO(usuário), ROBERTO GONCALVES DE MOURA(usuário), DIRACY NUNES ALVES(usuário), LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO(usuário), MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE(usuário), MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO(usuário), MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS(usuário), RONALDO MARQUES VALLE(usuário), EVA DO AMARAL COELHO(usuário), MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES(usuário), LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO(usuário), VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA(usuário), RICARDO FERREIRA NUNES(usuário), LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR(usuário), MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA(usuário), GLEIDE PEREIRA DE MOURA(usuário), RAIMUNDO HOLANDA REIS(usuário), MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE(usuário), ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA(usuário), ROMULO JOSE FERREIRA NUNES(usuário), CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário), JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR(usuário) e EZILDA PASTANA MUTRAN(usuário).

Autenticado digitalmente por CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 2664528.16878900-8409 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>

Documento gerado por ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO *Data e hora: 18/01/2021 15:15



PAMEM202036211



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XVII - especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

XVIII - tratamentos odontológicos de caráter estéticos e demais procedimentos não incluídos no rol básico de cobertura da ANS.

§ 2º A instituição da assistência à saúde suplementar, na forma de auxílio saúde de caráter indenizatório de que trata a presente Resolução, não prejudica a opção do servidor em aderir ou continuar vinculado ao plano de assistência à saúde contratado pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, com autorização da Lei Estadual nº 6.484, de 18 de setembro de 2002, observadas as demais regras estabelecidas no presente normativo.

Art. 3º São beneficiários do Programa de Assistência à Saúde Suplementar os servidores, ativos e inativos.

Art. 4º Não fará jus ao benefício aquele que possuir planos ou seguros de assistência à saúde/odontológicos, ou que receba qualquer outro tipo de auxílio ou benefício de mesma natureza ou por idêntico fundamento, custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Art. 5º A assistência à saúde suplementar deste Poder Judiciário será custeada por orçamento próprio, respeitadas eventuais limitações de ordem orçamentária.

§ 1º O valor mensal do benefício será definido em tabela de reembolso, respeitado o percentual máximo mensal de 10% (dez por cento) do vencimento base do cargo ocupado pelo servidor na ocasião do pagamento do auxílio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, respeitados os limites fixados na normativa do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º No limite mencionado no § 1º estão incluídos os beneficiários e seus dependentes fiscais, limitados a 2 (dois), observados, para estes, os

Assinado digitalmente por EDINEA OLIVEIRA TAVARES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Assinado com senha por ROSI MARIA GOMES DE FARIAS(usuário), LEONARDO DE NORONHA TAVARES(usuário), MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(usuário), MAIRTON MARQUES CARNEIRO(usuário), ROBERTO GONCALVES DE MOURA(usuário), DIRACY NUNES ALVES(usuário), LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO(usuário), MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE(usuário), MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO(usuário), MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS(usuário), RONALDO MARQUES VALLE(usuário), EVA DO AMARAL COELHO(usuário), MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES(usuário), LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO(usuário), VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA(usuário), RICARDO FERREIRA NUNES(usuário), LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR(usuário), MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA(usuário), GLEIDE PEREIRA DE MOURA(usuário), RAIMUNDO HOLANDA REIS(usuário), MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE(usuário), ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA(usuário), ROMULO JOSE FERREIRA NUNES(usuário), CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário), JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR(usuário) e EZILDA PASTANA MUTRAN(usuário).

Autenticado digitalmente por CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 2664528.16878900-8409 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>

Documento gerado por ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO *Data e hora: 18/01/2021 15:15



PAMEM202036211



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

parâmetros estabelecidos na Resolução nº 17, de 28 de setembro de 2005, na Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2006, e na Resolução nº 19, de 10 de outubro de 2012.

§ 3º Para fins de ressarcimento, serão consideradas apenas as despesas realizadas no mês de referência da apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 6º A assistência à saúde suplementar, na forma de auxílio, será concedida a requerimento do servidor que comprovar a contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos, sem contrapartida de recursos públicos, e dar-se-á mediante reembolso, observadas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O reembolso será mensal, por ocasião do pagamento do subsídio ou provento, e ocorrerá no mês subsequente ao da comprovação de pagamento da despesa.

Art. 7º O benefício será cancelado a partir do mês subsequente à ocorrência, nas hipóteses de:

- I - exoneração;
- II - vacância por posse em cargo inacumulável;
- III - falecimento;
- IV - afastamento sem remuneração.

Art. 8º A assistência à saúde suplementar não será concedida ao servidor nos casos de licença ou afastamentos sem remuneração.

Art. 9º O procedimento operacional para a implementação do disposto nesta Resolução será regulamentado por ato próprio da Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Assinado digitalmente por EDINEA OLIVEIRA TAVARES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Assinado com senha por ROSI MARIA GOMES DE FARIAS(usuário), LEONARDO DE NORONHA TAVARES(usuário), MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(usuário), MAIRTON MARQUES CARNEIRO(usuário), ROBERTO GONCALVES DE MOURA(usuário), DIRACY NUNES ALVES(usuário), LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO(usuário), MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE(usuário), MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO(usuário), MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS(usuário), RONALDO MARQUES VALLE(usuário), EVA DO AMARAL COELHO(usuário), MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES(usuário), LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO(usuário), VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA(usuário), RICARDO FERREIRA NUNES(usuário), LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR(usuário), MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA(usuário), GLEIDE PEREIRA DE MOURA(usuário), RAIMUNDO HOLANDA REIS(usuário), MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE(usuário), ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA(usuário), ROMULO JOSE FERREIRA NUNES(usuário), CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário), JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR(usuário) e EZILDA PASTANA MUTRAN(usuário).

Autenticado digitalmente por CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 2664528.16878900-8409 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>

Documento gerado por ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO *Data e hora: 18/01/2021 15:15



PAMEM202036211



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Vice-Presidente

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Assinado digitalmente por EDINEA OLIVEIRA TAVARES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Assinado com senha por ROSI MARIA GOMES DE FARIAS(usuário), LEONARDO DE NORONHA TAVARES(usuário), MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(usuário), MAIRTON MARQUES CARNEIRO(usuário), ROBERTO GONCALVES DE MOURA(usuário), DIRACY NUNES ALVES(usuário), LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO(usuário), MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE(usuário), MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO(usuário), MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS(usuário), RONALDO MARQUES VALLE(usuário), EVA DO AMARAL COELHO(usuário), MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES(usuário), LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO(usuário), VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA(usuário), RICARDO FERREIRA NUNES(usuário), LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR(usuário), MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA(usuário), GLEIDE PEREIRA DE MOURA(usuário), RAIMUNDO HOLANDA REIS(usuário), MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE(usuário), ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA(usuário), ROMULO JOSE FERREIRA NUNES(usuário), CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário), JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR(usuário) e EZILDA PASTANA MUTRAN(usuário).

Autenticado digitalmente por CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 2664528.16878900-8409 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>

Documento gerado por ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO *Data e hora: 18/01/2021 15:15



PAMEM202036211



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO



Assinado digitalmente por EDINEA OLIVEIRA TAVARES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Assinado com senha por ROSI MARIA GOMES DE FARIAS(usuário), LEONARDO DE NORONHA TAVARES(usuário), MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(usuário), MAIRTON MARQUES CARNEIRO(usuário), ROBERTO GONCALVES DE MOURA(usuário), DIRACY NUNES ALVES(usuário), LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO(usuário), MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE(usuário), MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO(usuário), MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS(usuário), RONALDO MARQUES VALLE(usuário), EVA DO AMARAL COELHO(usuário), MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES(usuário), LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO(usuário), VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA(usuário), RICARDO FERREIRA NUNES(usuário), LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR(usuário), MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA(usuário), GLEIDE PEREIRA DE MOURA(usuário), RAIMUNDO HOLANDA REIS(usuário), MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE(usuário), ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA(usuário), ROMULO JOSE FERREIRA NUNES(usuário), CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário), JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR(usuário) e EZILDA PASTANA MUTRAN(usuário).

Autenticado digitalmente por CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 2664528.16878900-8409 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>

Documento gerado por ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO *Data e hora: 18/01/2021 15:15



PAMEM202036211